



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022-SAAE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022-SAAE

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Data e horário de recebimento da Documentação e Proposta:

Dia: 31 de agosto de 2022 às 09h00min (Hora local)

Local da Licitação: Sala da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, situada na sede do SAAE na Rua A, S/N, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto, na cidade de Canaã dos Carajás – Pará CEP: 68.537-000.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022-SAAE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022-SAAE
MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** torna público que serão recebidos os envelopes contendo, respectivamente, nº 01 Documentos de Habilitação e nº 02, Proposta de Preços, no dia **31 de agosto de 2022 às 09h00min**, na **Sala da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás**, situada na sede do SAAE na Rua A, S/N, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto, na cidade de Canaã dos Carajás – Pará CEP: 68.537-000. Na mesma data e horário, após o credenciamento dos representantes, será iniciada a abertura do(s) envelope(s) de "Documentos de Habilitação" da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022-SAAE**, do Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

Os Envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues lacrados ou mediante protocolo na Sala da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, até as 09h00m do dia previsto para a Sessão Pública, que será realizada no dia 31/08/2022, às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, situada na sede do SAAE na Rua A, S/N, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto, na cidade de Canaã dos Carajás – Pará CEP: 68.537-000. Sendo que somente serão recebidos os envelopes das licitantes que registrarem seu protocolo ou presença no horário estipulado (09h00min), vedada a admissão de participantes retardatários.

Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para protocolo dos mesmos. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima indicado e conter os dois envelopes acima mencionados (Documentos de "Habilitação" e "Proposta de Preços") em envelopes separados, bem como documentos necessários para credenciamento da empresa licitante.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento licitatório, a Ata de Registro de Preços e o Contrato de Fornecimento que dele resultar, obedecerão integralmente à legislação vigente no País, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o art.551 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a súmula nº. 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável à matéria.

1.2. Local e horário para retirada do Edital, esclarecimentos e informações às licitantes: Sala da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, situada na sede do SAAE na Rua A, S/N, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto, na cidade de Canaã dos Carajás – Pará CEP: 68.537-000. Horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, telefone: 0800 090 3333; e-mail: licitacao@saaecanaadoscaraajas.com.br

1.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação da presente Concorrência deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, junto à Seção de Compras e Licitações, através do endereço e contato descrito no item 1.2 deste Edital. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.



1.4. As proponentes poderão adquirir/consultar o Edital no site (<http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>) ou solicitar via e-mail: licitacao@saaecanaadoscarajas.com.br

1.4.1. As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas com motorista e operador, sem combustível, visando atender as necessidades contínuas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

2.2. Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento e demais itens anexos ao Edital.

2.3. O valor máximo admitido para contratação do presente objeto é de **R\$ 15.757.485,20 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

2.5. DOS PRAZOS:

2.5.1. Os itens licitados deverão ser entregues para locação na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA, e deverão permanecer em poder do SAAE enquanto perdurar o contrato, devendo os mesmos ao final da jornada de trabalho e nos fins de semana e feriados serem guardados em local próprio indicado pela fiscalização do contrato, a fim de se evitar o uso dos itens em serviços de cunho particular.

2.5.2. O prazo para apresentação das máquinas e veículos será de 24 horas a contar a partir do recebimento da ordem de serviços.

2.5.3. Prazo da Ata de Registro de Preços: A ata de registro de preços oriunda da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15º, § 3º, inciso III da Lei 8.666/1993.

2.5.4. Prazo contratual: a vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia útil após a assinatura do contrato. A prorrogação deste prazo somente será admitida diante da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as exigências do art. 57, § 2º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO

=====

3.1. Os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser entregues e protocolados na Comissão de Compras e Licitações do CONTRATANTE, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, devendo ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022-SAAE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA PROPONENTE
CNPJ:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022-SAAE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA PROPONENTE
CNPJ:

3.2. Não será permitida a participação de licitante que entregue os envelopes após o horário previsto para abertura do certame, para tanto será considerado o horário do protocolo dos envelopes no endereço mencionado no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

=====

4.1. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento desta Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente processo licitatório.

4.4. O CREDENCIAMENTO deverá ser assinado por representante legal da empresa, devendo observar o Contrato Social ou Estatuto da proponente, ou ainda por meio de procuração que incluirá necessariamente os poderes exigidos para o credenciamento, sem prejuízo de outros, firmada por quem, pelo Estatuto ou Contrato Social, tiver poderes suficientes para tanto, ou lavrada em instrumento público.

4.4.1. No caso de participação do dirigente ou proprietário da licitante, não é necessário o preenchimento do Termo de Credenciamento e nem apresentação de procuração, fazendo-se necessário somente a apresentação dos documentos descritos nas alíneas "b" e "c" do item 4.4.2.

4.4.2. Para o credenciamento deverão ser entregues, apartados dos Envelopes nº1 e nº2, os seguintes documentos:

- a) Termo de Credenciamento ou Procuração, conforme item 4.4;
- b) Documento de identificação do representante da empresa que irá participar do certame, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original;
- c) Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição, devendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original, acompanhado de documento de identificação dos sócios;
- d) Certidão simplificada expedida pela junta comercial, bem como certidões específicas emitidas pela junta comercial da sede da licitante.

4.4.3. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.

4.4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

4.4.5. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta e não serão aceitas propostas por e-mail, via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.

4.4.6. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues separados dos envelopes de nº 01 HABILITAÇÃO e nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS.

4.4.7. A falta de credenciamento do representante da licitante, nos termos deste Edital e da legislação vigente, implicará no silêncio deste representante durante a Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Propostas, sendo apenas aceitos os envelopes nº 01, Documentos de Habilitação e nº 02, Proposta de Preços.

4.4.8. A Comissão Permanente de Licitação recomenda aos licitantes a participação efetiva de representante nas reuniões deste instrumento convocatório e, nas eventualmente convocadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e regulada pelo Decreto Federal n.º 8.538/15, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido observadas às disposições do referido Decreto.

4.6. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações inseridas pelas Lei Complementar n. 147/2014, e no Decreto Federal n.º 8.538/15, deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador de que se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial de sua sede, quando MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido de forma eletrônica para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), juntamente com declaração firmada pelo representante da Licitante, bem como a certidão simplificada atualizada expedida pela junta comercial da sede do licitante, com a data de expedição no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão

4.7. Não poderá participar desta concorrência a licitante:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, cisão, fusão ou incorporação;
- b) Que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE de Canaã dos Carajás – PA e declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Canaã dos Carajás nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02;
- d) Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- e) Que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;
- f) Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.8. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E OBRIGATORIEDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP.

4.8.1. Serão garantidos as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) concorrentes, o tratamento diferenciado previsto na lei nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto 6.204/2007, Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS, da Aquisições Públicas.

4.8.2. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação a Declaração firmada pelo contador da empresa, juntamente com a comprovação do enquadramento expedida pela Junta Comercial, informando a sua condição de ME ou EPP devidamente atualizada.

4.8.3. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da serviço, nos parâmetros do art. 48 da lei Complementar nº 123/2006, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância.

4.8.3.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, visando fomentar a economia local.

4.8.3.2. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.8.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

4.8.5. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

- a) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução tenha sido iniciada.

4.8.6. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

4.8.7. O disposto no item acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

4.8.8. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

4.8.9. A empresa subcontratada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste edital, juntamente com a licitante proponente.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

=====

A proponente deverá apresentar no envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no C.N.P.J., demonstrando situação cadastral ATIVA.

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Prova de Regularidade dos créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

5.2.4. Prova de regularidade da Fazenda Estadual apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A Certidão deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente o prazo de validade no corpo da mesma. A certidão deverá ser do domicílio ou sede da licitante e referindo -se a todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários).

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.2.7. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de cumprimento ao disposto no artigo 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores.

5.2.7.1. A declaração de cumprimento do art. 7º, bem como a nomeação do representante (credenciamento), deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal.

5.2.8. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhada de certidão negativa de infrações trabalhistas, decorrentes de autuações, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Comprovação de que a contratada prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5.3.1.1 A comprovação de aptidão referida no item 5.3.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado com firma reconhecida em cartório, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

5.3.1.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste procedimento, bem como para possibilitar à Equipe do SAAE confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

5.3.1.3. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de máquinas/equipamentos/caminhões e veículos propostos no ANEXO I deste termo de referência. Essa quantidade mínima poderá ser apresentada em um único atestado ou na soma de quantidades dos atestados que deverão apresentar a quantidade mínima exigida.

- 5.3.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.3.3. Declaração de Inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação;
- 5.3.4. Certidão de inscrição no Conselho Regional de Administração da sede da licitante;
- 5.3.5. Certificado de responsabilidade técnica, expedido pelo Conselho Regional de Administração da licitante, indicando o responsável técnico legal pela empresa;
- 5.3.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, juntamente com o responsável técnico, atestando que caso a empresa seja vencedora, o mesmo será o responsável técnico para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, objeto da presente licitação;
- 5.3.7. Alvará de Habilitação expedido pelo Conselho Regional de Administração da sede da licitante;
- 5.3.8. As proponentes deverão apresentar, ainda, com a finalidade de atender ao disposto na política nacional e estadual do meio ambiente os seguintes documentos:

- 5.3.8.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, da licitante e seu(s) sócio(s);
- 5.3.8.2. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, da licitante e seu(s) sócio(s);
- 5.3.8.3. Certificado de inscrição no Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Conforme art. 112, § 1º da Lei Nº. 8.5887/1995) da licitante.
- 5.3.8.4. Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo órgão competente, seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de garagem, lavagem de veículos e oficina mecânica, conforme a legislação aplicável.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis mediante cópia do Livro Diário e acrescida de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, salvo no caso das empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal n. 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

5.4.1.1 As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no item 5.6.1, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

5.4.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (IEG), resultante da aplicação das fórmulas a seguir descritas. (apresentar os índices calculados, em papel timbrado da empresa e com a respectiva assinatura do contador responsável):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)}$$



$$\begin{aligned} \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a 1,0)} \\ \text{IEG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0 \text{ (menor ou igual a 1,0)} \end{aligned}$$

CCL = Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

IEG = Índice de Endividamento Geral

CCL = Capital Circulante Líquido

5.4.3. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00 (um);

Liquidez Corrente, maior ou igual a 1,00 (um);

Índice de Endividamento, menor ou igual a 1,00 (um).

5.4.4. Todos os índices mencionados serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhada de certidão regularidade do profissional que assina a mesma, sob pena de inabilitação da licitante.

5.4.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente o prazo de validade no corpo da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES

6.1.1. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PREFERENCIALMENTE APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ACIMA MENCIONADA, E PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU POR CÓPIA, DESDE QUE AUTENTICADA EM CARTÓRIO (FRETE E VERSO QUANDO FOR O CASO), OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU, AINDA, CÓPIA COMUM ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO. EM TODOS OS CASOS OS ORIGINAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS QUANDO SOLICITADAS.

6.1.2. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para protocolo dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

6.1.3. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.1.4 Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após sua emissão.

6.2. CONFIRMAÇÃO DE CERTIDÕES E/OU CADASTROS VIA INTERNET

6.2.1. As certidões, cadastros ou demais documentos cuja autenticidade exigirem confirmação via internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples, expedida diretamente do meio eletrônico. Neste caso, a aceitação do documento ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

6.3. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.3.1. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se o licitante for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Em caso de filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito – emitida pela RFB e PGFN, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, nesse caso, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

6.4.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

- a) Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;
- b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) A Certidão exigida na alínea "a" será considerada válida por 30 dias, a partir de sua emissão.

6.4.2.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - Proposta de Preços em papel timbrado em 01 (uma) via, observando o seguinte:

7.1.1. Descrição detalhada do serviço ofertado, identificando o item, a quantidade, o preço total geral e global em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula (exceto para o cálculo de BDI, para o qual deverá ser observado o cálculo previsto na planilha modelo), incluídas todas as taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, e demais custos inerentes à perfeita execução do objeto licitado;

7.1.2. A licitante deverá apresentar junto à proposta de preços PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS onde expressam o orçamento detalhado de sua composição para todos os itens:

7.1.2.1 ATENÇÃO: Os licitantes deverão indicar na Planilha de Custos o BDI utilizado, bem como a composição unitária do mesmo.

7.1.2.2 No cálculo da Composição do BDI, item "tributos", o proponente deverá informar quais tributos o compõem.

7.1.2.3 Os tributos IRPJ e CSLL, não integrarão o cálculo do LDI (ou BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao CONTRATANTE (TCU - Acórdão 325/2007).

7.1.2.4 A proponente à licitação deverá apresentar, na proposta de preços, os custos dos insumos e o BDI que a empresa irá praticar para o objeto licitado com o respectivo detalhamento de sua composição, bem como os encargos sociais, discriminando, inclusive, a mão de serviço.

7.1.2.5 As planilhas deverão ser apresentadas com timbre da empresa licitante, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento.

7.1.2.6. O preço global máximo admitido na proposta apresentada será aquele orçado pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Os preços unitários admitidos na proposta apresentada deverão atender o disposto no artigo 48 da lei 8.666/1993, sob pena de desclassificação da proposta.

7.1.4. Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta de preços.

7.1.456. Quando houver divergência (na proposta) entre o valor unitário e o valor total, por erro de cálculo, prevalecerá o valor unitário, sem prejuízo para a licitante.

7.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.2.1. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº 02 Proposta de Preços. Se a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade, ou seja, 90 (noventa) dias e caso persista o interesse do CONTRATANTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais, por serviços executados, previamente acordado entre as partes, e os critérios de medição.

7.3.2. Os valores apurados serão pagos até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação do empenho da medição e mediante apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró-rata, do mês imediatamente anterior.

7.3.2.1. As medições serão acompanhadas de Relatório de Medição devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, através da fiscalização exercida por servidor da Autarquia, de acordo com o estabelecido nos § 1.º e 2.º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3.3. As medições serão acompanhadas dos Relatórios de Andamento dos serviços e serão atestadas pela Fiscalização, ficando o pagamento condicionado à aprovação de tais relatórios e apresentações.

7.3.4. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, podendo ser aplicada ainda à CONTRATADA as sanções previstas no contrato, pois nesta situação entende-se como etapa não executada.

7.3.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA contemplem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços objeto do Contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

7.3.6. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Relatório de Medição.

7.3.7. No caso de a execução do serviço estar em desacordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas, o CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, sujeitando -se à CONTRATADA a aplicação das penalidades legais cabíveis.

7.3.8. Durante o período de retenção do pagamento não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

7.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (INSS e FGTS), com a respectiva relação de empregados, envolvidos nesta contratação, ficando condicionada a liberação dos pagamentos à apresentação efetiva pela CONTRATADA desses comprovantes.

7.3.9.1. O CONTRATANTE pagará o preço constante na relação de preço unitário cotado pela proponente, e pelos respectivos quantitativos de serviços efetivamente executados.

7.3.9.2. A CONTRATADA deverá obedecer às instruções preestabelecidas pelo INSS e pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, no que concerne a retenção da Seguridade Social e do ISS, quanto à emissão de sua Nota Fiscal.

7.3.9.3. Serão retidos 11% do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS, conforme a Lei nº 8.212/91.

7.3.9.4. O pagamento será efetuado com o recolhimento e retenção dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc), previstos na legislação vigente.

7.3.9.5. Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

7.3.9.6. Os quantitativos deste Edital poderão sofrer alterações no decorrer a vigência do Contrato, portanto, somente será efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado, conforme as necessidades do CONTRATANTE, observando o disposto no Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3.9.7. Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências constantes da Lei Municipal n.º 6.155 de 06 de maio de 2003.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

7.4.1. Cabe ao CONTRATANTE, através de seus fiscais, exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, de acordo com as normas internas existentes e demais exigências fixadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, fazendo-se cumprir as seguintes obrigações:

- a) Exercer rigorosamente o controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos materiais e serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do processo de licitações e do respectivo contrato;
- b) Determinar que sejam refeitas as serviços que não tiverem satisfatórias, de forma quantitativa ou qualitativas;
- c) Exigir a substituição de qualquer empregado que, comprovadamente, negligencie ou tenha mau comportamento durante a execução dos serviços, que solicitar ou oferecer propina, fazer uso de drogas ou bebidas de alcoólicas, faltar com a urbanidade com o município;
- d) Exigir imediata retirada do local dos serviços qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e/ou EPI adequado às suas funções, ou que venha a perturbar ou embarçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- e) Requerer a aplicação das sanções e penalidades previstas em termo contratual;
- f) A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- g) A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;
- h) A fiscalização deverá ser conduzida de acordo com as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

7.4.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

7.4.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado.

7.5. DO REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

7.5.1. O preço proposto somente é possível diante de reajuste diante da ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 57, §1º da Lei 8.666/93 devidamente autuado no processo desde que decorrido o prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês de referência da proposta e o mês da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

=====

8.1. Os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta de Preços deverão ser entregues impreterivelmente até a data/horário prevista no preâmbulo deste Edital. O local de entrega dos envelopes, devidamente lacrados, será a Sala da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, situada na Sede do SAAE na Rua A, S/N, Quadra 01, Lote 21, Bairro Ouro Preto, na cidade de Canaã dos Carajás – Pará, CEP: 68.537-000. Expediente das 08h00min até 12hrs00min horas e das 14hrs00min até às 17hrs00min, telefone: 0800 090 3333; licitacao@saaecanaadoscarajas.com.br.

8.2. Após a data e horário de protocolo de envelopes estabelecido, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

8.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

8.5. Ao apresentar proposta o proponente se obriga nos termos do presente Edital.



CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA E JULGAMENTO

9.1. Às 08h00min do dia ____ de ____ de 2022, a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo um representante de cada proponente, procedendo como adiante indicado:

9.1.1. Abrir-se-ão os envelopes "HABILITAÇÃO";

9.1.2. Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura de envelopes para autenticação de cópias por servidor ou pela Comissão Permanente de Licitação;

9.1.3. Rubricará e submeterá para rubrica de todos os proponentes os documentos contidos no mesmo. A Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação do conteúdo dos documentos, em conformidade com a respectiva relação dos documentos entregues.

9.1.4. Serão devolvidos os envelopes de "Proposta de Preços" das empresas cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias, após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

9.1.5. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante da presente Concorrência;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

9.1.6. Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

9.1.7. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, obedecidas às normas e condições do Edital e seus anexos, e os dispositivos contidos na Lei nº. 8.666/1993;

9.1.8. Serão analisados e conferidos os preços e a abusividade/inexequibilidade das propostas;

9.1.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvado apenas aquele destinado a sanar evidentes erros materiais:

9.1.9.1 No caso de divergência entre o quantitativo constante da planilha orçamentária fornecida por este órgão licitante e o apresentado pela empresa, a Comissão Permanente de Licitação corrigirá a proposta da empresa, no quantitativo, valor total e global e manterá o preço unitário apresentado;

9.1.9.2 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

9.1.9.3 A ausência de indicação dos dados bancários da licitante, não gerarão sua desclassificação, pois estas informações poderão ser fornecidas quando da assinatura do Contrato;

9.1.9.4 Na falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;

9.1.9.5 Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o preço unitário, considerando - se duas casas após a vírgula;

9.1.9.6 Caso a Comissão julgue necessária, poderá solicitar informações adicionais, visando dirimir eventuais dúvidas. Tais solicitações deverão ser atendidas pelas proponentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data de abertura dos envelopes.

9.1.10 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificarem.

9.2. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.2.1. Será desclassificada a proposta:

- a) Que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação;
- b) Por ABUSIVIDADE: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores excessivos em relação aos preços praticados no mercado, bem como as propostas, cujos preços unitários excederem a 5% (cinco por cento) os preços constantes nas planilhas orçamentárias fornecidas pela Administração para a execução de cada um dos itens licitados.
- c) Por INEXEQUIBILIDADE, a proposta que ficar aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração, conforme o disposto no artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) A proposta em que as informações contidas não permitam a perfeita identificação e/ou a qualificação do objeto cotado;
- e) As propostas que apresentarem oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.

9.2.2. Ressalte-se que a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Planilha de Orçamento, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis.

9.2.3. O preço global máximo admitido na proposta apresentada será aquele orçado pelo SAAE.

9.2.4. Os preços unitários admitidos na proposta apresentada não poderão exceder a 5% (cinco por cento) em relação àqueles orçados pelo SAAE.

9.2.5. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

9.2.6. A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

9.2.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as classificarem.

9.2.8. Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

9.2.8.1. Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor;

9.2.8.2. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.9. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:



9.2.9.1. Para as situações previstas no subitem 9.2.8.1. deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá o sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

9.2.9.2. Para as situações previstas no subitem 9.2.8.2. deste edital, a classificação será realizada da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.10.2. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de empate nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na hipótese do subitem 10.7.2, a primeira delas a apresentar oferta será escolhida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações;
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.9.3. A presente Licitação para os efeitos de julgamento será do tipo Menor Preço, considerando -se o MENOR PREÇO POR ITEM, para fins da escolha mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

=====

10.1. DOS RECURSOS

10.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.2. É vedada a Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

10.1.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

10.1.4. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE.

10.1.5. A licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

=====

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE, sem justificativa escrita, aceita pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, caducando o seu direito de vencedor e sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Certame, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, equivalente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite

de 20% (dez por cento) do valor devido, ressalvado o direito do SAAE declarar rescindido o contrato a qualquer tempo, em virtude dessa inadimplência.

11.3 Os serviços entregues em desconformidade com as especificações solicitadas que não forem devidamente regularizado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ocasionarão na incidência da multa prevista no item 11.6, "b1", pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

11.4, As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.5 A CONTRATADA não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução da serviço for motivo por Força Maior.

11.5.1. Entende-se por motivo de Força Maior: greve ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

11.5.2 O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

11.5.3. O tempo especificado pelo contrato para entrega do objeto, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

11.6. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as penalidades;
- b) MULTA – multa no percentual de 20% do valor contratado, por inexecução total;
b1) MULTA no percentual de 20% do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7. A título exemplificativo são consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou serviço prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de serviço, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE;

- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade;
- g) Demais situações que causem prejuízos à Administração.



11.8. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

11.9. As sanções relacionadas no item 11.6, alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando -se a ampla defesa e o contraditório.

11.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

11.12. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.13. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados da garantia, dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cserviceados judicialmente.

11.14. O prazo para pagamento, na eventualidade das irregularidades acima apontadas, terá seu termo de início somente a partir do momento em que as mesmas sejam sanadas.

11.15. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato rescindido.

11.16. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Empresa vencedora, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, respondendo por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo.

§ 1º Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução da serviço ou em decorrência dela.

12.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

12.3. O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

12.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente a serviço contratada, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

12.5. Cumprir o disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2022-SAAE e seus anexos;

12.6. Realizar a execução dos serviços conforme especificações neste Edital e Anexos;

12.7. Fornecer materiais e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;

12.8. Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

12.9. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;

12.10. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato;

12.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

12.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

12.13. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local de execução dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

12.14. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

12.15. Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, junto a Gerência de Gestão de Pessoas, cópia autenticada de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

c) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

d) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.

12.16. Indicar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá ser

acessível para imediato contato todo o período e será nomeado por escrito, cujo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, podendo este preposto ser participante da força de trabalho, sob pena de rescisão contratual;

12.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

12.18. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

12.19. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;

12.20. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, bem como as determinações da Norma Regulamentadora (NR) nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

12.21. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

12.22. Se a serviço ou o serviço contratado não puder ser paralisado, inviabilizando a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sob pena de maiores prejuízos à comunidade, a CONTRATANTE poderá bloquear os créditos da CONTRATADA até a regularização da situação e, através do Sindicato Profissional e/ou Ministério Público do Trabalho, efetuará o pagamento dos salários – por se tratar de verba de caráter alimentar – diretamente aos empregados da CONTRATADA, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício direto com a Administração (art. 37, II, § 2º, da CF/88 e Súmula 331 do C. TST).

12.23. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência:

a) Ficará a cargo de a empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

12.24. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da serviço.

12.25. Fornecer e instalar as placas de sinalização de serviços (conforme Resolução 160/2004 - CONTRAN), que consistem num conjunto de placas e dispositivos com características visuais próprias, cuja função principal é garantir a segurança dos usuários e trabalhadores e a fluidez do tráfego nas áreas afetadas por intervenções temporárias decorrentes da execução contratual.

12.25.1. A contratada deverá consultar a Seção de Segurança do Trabalho, antes de confeccionar as placas.

12.25.2. Esta sinalização tem por finalidade:

- a) Advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção; fornecer informações precisas, claras e padronizadas;
- b) Regular a circulação para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos;
- c) Assegurar a continuidade dos caminhos e os acessos às edificações lindeiras;
- d) Orientar sobre novos caminhos/desvios;
- e) Proteger a serviço, os trabalhadores e os usuários da via em geral;
- f) Diminuir o desconforto causado aos moradores e à população em geral na área afetada pela intervenção;

12.25.3. Tipos de dispositivos de uso Temporário: Balizador móvel, barreiras (fixas e móveis), Bandeiras, Cancelas (Plásticas), Cavalete (articulado e desmontável), Cones e Cilindro, Elementos luminosos complementares, Faixas, Fitas zebradas, Gradis (fixo e modulado) Tambores, tapumes.

12.26. Adquirir e manter, permanentemente, um Livro de Registro Diário de Serviços com indicações precisas das condições atmosféricas e dos serviços executadas em cada dia produtivo;

12.27. Instalar sanitários construídos de forma ambientalmente correta, para o pessoal da serviço e de visitantes;

12.28. Verificar o projeto e os quantitativos de materiais e serviços juntamente com a fiscalização da serviço anteriormente à execução dos serviços;

12.29. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão do Cadastro Específico do INSS (CEI), vinculado ao seu CNPJ, bem como todas as obrigações acessórias decorrentes desta matrícula.

12.30. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais;

12.32. E demais obrigações que constam no Projeto Básico e demais documentos integrantes do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais.

13.2. Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA.

13.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais.

13.4. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

13.5. Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados.

13.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e posteriormente de acordo com a necessidade assinar os Contratos relativos ao objeto desta licitação;

14.1.1 - Os contratos serão gerados conforme a necessidade de cada órgão requisitante, podendo este processo gerar vários contratos, os quais serão assinados da forma manuscrita e com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ da empresa;

14.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizado;

14.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

14.4 - Previamente à assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões fiscais e trabalhista deste Edital e manter atualizadas perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato;

14.5 - A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou retirada do empenho e assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

14.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar as Ordens de Compra ou assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos

habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 14 deste Edital, e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente Ato Convocatório, devendo observar o prazo e condições previstas no art. 41, da Lei de Licitações.

15.2. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONTRATANTE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

15.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo o CONTRATANTE, nenhuma responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.6. A proponente vencedora do certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite no caso de supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

15.7. No prazo de até 10 (dez) dias após a homologação/adjudicação do objeto, a licitante vencedora será notificada para, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da NOTIFICAÇÃO, proceda a assinatura e devolução do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no presente Ato Convocatório.

15.8. Caso a adjudicatária não assine e/ou não devolva o Contrato assinado, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da NOTIFICAÇÃO, poderá este órgão licitante, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, se alternativamente, não preferir revogar a presente licitação.

15.9. O não atendimento da convocação por parte da vencedora para a assinatura do Contrato, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido, configurará como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a vencedora infratora à multa prevista no item 10.1 da cláusula décima deste Edital.

15.10. Havendo divergências entre o Edital e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições do Edital.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Canaã dos Carajás.

15.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.13. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

15.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta.

15.15. As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

15.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal diário de maior circulação no Município de Canaã dos Carajás, salvo o disposto no § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

15.17. A participação da proponente nesta Licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

15.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação pela Comissão Permanente de Licitação em contrário.

15.19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.20. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a Sessão de Abertura dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E ANEXOS

16.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Canaã dos Carajás/PA.

16.2. São partes integrantes deste Edital:

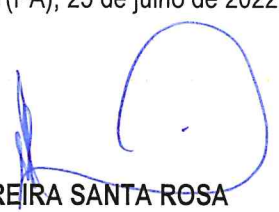
Anexo I – Projeto Básico (Especificações técnicas);

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Canaã dos Carajás (PA), 25 de julho de 2022.


JÉSSICA PEREIRA SANTA ROSA
Presidente da Comissão Especial de Licitação